



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2022

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 5 de julho de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O art. 94 da Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. O parcelamento de área com mais de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados), para fim residencial, somente poderá ser efetuado sob forma de loteamento. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 94-A à Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no âmbito do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, vigorando com o seguinte texto:

Art. 94-A. Fica permitido o parcelamento de áreas para fins de instalação empresarial, não residencial, independente da área total a ser parcelada, condicionada à apresentação do projeto básico da instalação empresarial contendo a planta de localização e situação, bem como a declaração de descrição dos objetivos sociais das atividades no empreendimento.

Parágrafo único. A área remanescente bem como a área parcelada na forma do caput deste artigo não poderá ser inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), respectivamente. (NR)


Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 05/07/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, pela competência privativa prevista no texto do art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 5 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLEY SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB


JOSE PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

